

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Gabinete Vereador Jean Menezes
Projeto de Lei Ordinária Nº 000079/2019

PROJETO DE LEI
GABINETE DO VEREADOR JEAN MENEZES

“Cria o Programa Prata da Casa, que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de oportunidades para a apresentação de grupos, bandas, cantores e instrumentistas locais na abertura de eventos musicais que tenham financiamento público municipal no Município de Linhares.”

Art. 1º É obrigatória a oferta de oportunidade para apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais que tenham financiamento do poder Público Municipal.

Parágrafo Único. Equipara-se ao financiamento público, para fins dessa lei, toda e qualquer disponibilização de espaços públicos, suporte físico, estrutural de pessoal ou de outra natureza emanado do poder público municipal, destinado a realização do evento principal.

Art. 2º Consideram-se grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais aqueles residentes no município. No caso de pluralidade de componentes, a coletividade que contemple a maioria de integrantes que no município tenha sua residência.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada por decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 180 dias após a sua publicação.

Linhares/ES, 08 de agosto de 2019.


JEAN VERGILIO ACACIO DE MENEZES

Vereador - PRB



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

Esta Lei visa fomentar a participação dos artistas locais em eventos musicais que contem com apoio financeiro e logístico do Poder Público Municipal, sob qualquer forma.

Com esta iniciativa, busca-se a possibilidade efetiva de oportunizar aos artistas locais a participação dos mesmos na abertura de shows de maior envergadura e com maior público. Com isso, terão a oportunidade de apresentarem seu trabalho, serem valorizados como cultura local.

Sobre o trâmite deste Projeto de Lei nas comissões permanentes desta Casa Legislativa, em especial a Comissão de Constituição e Justiça, requer desde logo que a análise de constitucionalidade/legalidade seja feita considerando a **Repercussão Geral nº 917 (ARE 878911) do Supremo Tribunal Federal**, no qual se fixou a seguinte tese:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).”

Ante o exposto, pedimos aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação da referida propositura.


JEAN VERGILIO ACÁCIO DE MENEZES
Vereador - PRB